



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 985/2020
Data: 06/08/2020 - Horário: 10:38
Legislativo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA ____/2020

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DO
USO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS
POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES,
NO ÂMBITO DO ESTADO DE
ALAGOAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta,

Art. 1º - Fica criada a Notificação Compulsória ao Conselho Tutelar, com cópia para ciência dos pais ou responsável legal e Ministério Público da Infância e Juventude, nos casos de uso do álcool e outras drogas por crianças e adolescentes atendidos em Serviços de Saúde de Urgência e Emergência, público ou privado, no Estado do Alagoas.

Art. 2º - O estabelecimento de saúde público ou privado que presta atendimento de urgência e emergência será obrigado a notificar, em formulário oficial, os casos atendidos e diagnosticados de uso indevido de álcool e outras drogas por crianças e adolescentes.

Parágrafo único. O profissional de saúde responsável pelo atendimento preencherá um formulário de Notificação Compulsória do uso de álcool e outras drogas por crianças e adolescentes.

Art. 3º - A disponibilização de dados do arquivo especial do uso de álcool e outras drogas por crianças e adolescentes, dos serviços de saúde da Secretaria Estadual da Saúde, obedecerão, rigorosamente, a confidencialidade dos dados, visando a garantir a privacidade da criança e do adolescente.

Art. 4º - Os dados de que trata o art. 3º serão disponibilizados para:

- I – pais ou responsável legal da criança e do adolescente, devidamente identificado, mediante solicitação pessoal por escrito;
- II – autoridade policial e judiciária, mediante solicitação oficial;
- III – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

IV- Ministério Público da Infância e Juventude;

Art. 5º - O estabelecimento de saúde público ou privado encaminhará, para a Secretaria da Saúde, boletim contendo:

I – o número de casos atendidos do uso de álcool e outras drogas por crianças e adolescentes; e

II – os dados relacionados na notificação compulsória que possibilitem a identificação das crianças e adolescentes.

Art. 6º - A Secretaria da Saúde deverá encaminhar, a partir do recebimento, o boletim de que trata o art. 5º ao Conselho Tutelar do município onde foi atendida a criança ou adolescente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, ____ DE _____ DE 2020.

JÓ PEREIRA
Deputada Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA**

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa criar um controle estatístico para o atendimento de crianças ou adolescentes envolvidos com álcool e outras drogas, além de criar mecanismos para haver comunicação aos pais, responsáveis legais, ao Conselho Tutelar do Município, ao Ministério Público da Infância e da Juventude e aos órgãos de defesa de crianças ou adolescentes para as providências cabíveis e, se for caso, à Delegacia de Polícia competente para os fins penais.

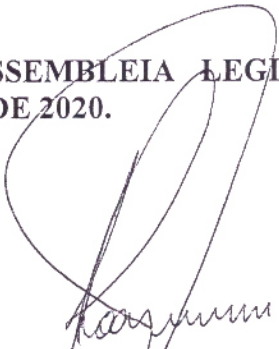
O aumento do consumo de bebidas alcoólicas e outras drogas por menores está evidente em nossa sociedade. O acesso está cada vez mais cedo, com grande incentivo das redes sociais.

Sendo assim, é necessário voltar a nossa atenção para as crianças e adolescentes que fizer o uso de drogas lícitas e ilícitas, passando a ser obrigatória a comunicação das ocorrências atendidas pelos setores da saúde do Estado compulsoriamente aos órgãos já mencionados acima e ainda, juntamente com a Secretaria da Saúde do Estado do Alagoas.

A medida aqui proposta colaborará para que as famílias fiquem sabendo do envolvimento de seus filhos com álcool e drogas em tempo hábil para o tratamento necessário. E ainda fornecerá às autoridades dados concretos e confiáveis sobre a dimensão do problema dentro do nosso Estado.

Essas são as razões do presente Projeto de Lei Vossas Excelências, necessitando de sua aprovação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, ____ DE _____ DE 2020.**



JÓ PEREIRA
Deputada Estadual